

# Empresa é condenada por explosão causada por defeito em máquina

19/12/2024

A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) manteve a sentença que condenou uma empresa ao pagamento de indenização por danos morais, materiais e estéticos, além de pensão vitalícia, a um electricista. Ele sofreu queimaduras e ficou com limitação de movimentos depois da explosão de uma máquina. Os magistrados concluíram que o acidente foi causado por defeito no equipamento, isentando o trabalhador de qualquer conduta insegura. O valor das indenizações, no entanto, foi ampliado.

Contratado em 2014 para o cargo de electricista de manutenção, o trabalhador relatou que atuava na área de manutenção elétrica, mecânica e hidráulica, entre outras. Em julho de 2018, enquanto fazia manutenção em uma máquina injetora de plástico, sofreu queimaduras de primeiro e segundo grau no rosto, couro cabeludo, braços e mãos por causa de uma explosão.

A empresa reconheceu o acidente, mas alegou que o trabalhador foi negligente ao não esperar a máquina esfriar e não utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs). E sustentou ainda que o electricista continuou apto para suas funções após o retorno ao trabalho e que não haveria justificativa para as indenizações.

## Perícia decisiva

A juíza Rubiane Solange Gassen Assis, da 1ª Vara do Trabalho de Santa Rosa (RS), rejeitou a tese de negligência do trabalhador. A perícia apontou que o acidente foi causado por defeito na máquina, isentando o empregado de qualquer conduta insegura. A empresa foi condenada a pagar R\$ 15 mil por danos morais, R\$ 5 mil por danos estéticos, R\$ 48 mil para cobertura de cirurgia plástica e pensão mensal vitalícia, com pagamento em parcela única.

No recurso ao TRT-4, a empresa pediu a revisão da decisão, mas a 1ª Turma manteve o entendimento de que o acidente decorreu de condições inseguras de trabalho. O relator, juiz convocado Ary Faria Marimon Filho, destacou que a perícia foi categórica ao apontar o defeito na máquina como causa exclusiva do acidente.

Os magistrados aumentaram o valor da reparação por danos morais para R\$ 20 mil e por danos estéticos para R\$ 15 mil. A pensão será calculada com base em 7,5% da remuneração do autor da ação — percentual referente à perda de capacidade laboral sofrida no acidente — até a data em que ele completará 75 anos de idade. Atendendo parcialmente a recurso da empresa, a 1ª Turma aplicou um redutor de 30% sobre o valor da pensão mensal em parcela única.

Também participaram do julgamento os desembargadores Rosane Serafini Casa Nova e Roger Ballejo Villarinho. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-4.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-19/empresa-deve-indenizar-eletricista-que-teve-sequelas-por-defeito-de-maquina/>

